



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Suprime-se o § 2º do art. 98 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do § 2º do art. 98 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112/2021, pois o dispositivo, tal como redigido, compromete a própria essência da segurança jurídica e da previsibilidade que o princípio da anualidade eleitoral, consagrado no art. 16 da Constituição Federal, busca assegurar.

Ao excepcionar da regra as decisões que versem sobre “interpretação de lei nova ou alterada” ou sobre matérias que não tenham sido objeto de apreciação colegiada anterior, o § 2º esvazia a proteção contra mudanças abruptas da jurisprudência e permite que alterações substanciais das balizas eleitorais escapem ao alcance da anualidade. Na prática, isso cria uma brecha que fragiliza a estabilidade das regras do jogo democrático, alimenta a judicialização do pleito e dá margem a decisões de última hora que podem distorcer o equilíbrio da disputa eleitoral.

Além disso, o caráter vago e excessivamente amplo da exceção prevista no § 2º dá azo a interpretações subjetivas e a indevidas flexibilizações do princípio constitucional da anterioridade, comprometendo a uniformidade da jurisprudência e a própria isonomia entre os atores do processo eleitoral.

Diante desses riscos, a supressão do § 2º é medida indispensável para garantir que o comando do art. 98 cumpra fielmente sua função: assegurar que



toda modificação jurisprudencial relevante para as eleições só produza efeitos no pleito que ocorra, no mínimo, um ano depois de sua publicação, como determina o art. 16 da Constituição. Dessa forma, preservam-se a estabilidade das regras, a segurança jurídica e a própria confiança da sociedade no sistema eleitoral.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5471334695>